

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.690, DE 2008

Inserir o parágrafo 4º no art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira.

**Autor:** Deputado BETINHO ROSADO

**Relator:** Deputado ARNALDO JARDIM

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a criar uma garantia de mercado para os produtores de biodiesel das regiões Norte e Nordeste, estabelecendo que pelo menos vinte por cento do biodiesel a ser utilizado para a adição obrigatória ao óleo diesel provenham da produção agrícola familiar de produtores situados nessas regiões.

Defende o nobre Autor a necessidade e oportunidade de sua iniciativa afirmando que, apesar do potencial que tem a produção de biodiesel, especialmente a oriunda dos assentamentos familiares de projetos de reforma agrária, para minorar as disparidades inter e intra-regionais, a maioria desses assentamentos não tem sustentabilidade econômica, sendo imprescindível estipular, para eles, uma participação obrigatória no mercado doméstico do biodiesel, a fim de garantir-lhes a colocação de seu produto e, conseqüentemente, a viabilidade e sustentabilidade econômica.

Oferecido à consideração da Casa em agosto de 2005, foi o Projeto de Lei nº 5.690, de 2005, encaminhado para a apreciação técnica das



9F8D464601

comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR); de Minas e Energia (CME), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em dezembro de 2005, foi apensado à proposição o Projeto de Lei nº 6.220, de 2005, de iniciativa do Deputado RUBENS OTONI, visando a estabelecer a obrigatoriedade da aquisição de pelo menos vinte e cinco por cento do biodiesel de adição obrigatória ao óleo diesel de produtores localizados na região Centro-Oeste, que utilizem pelo menos cinquenta por cento de matéria-prima produzida pela agricultura familiar.

Por ocasião do encerramento da 52ª Legislatura, em dezembro de 2006, foram ambas as proposições encaminhadas para arquivamento, em razão de não se ter concluído sua tramitação na Casa.

Em fevereiro de 2007, apresentou o Deputado RUBENS OTONI o Requerimento nº 309, solicitando, nos termos regimentais, o desarquivamento de sua proposição, o que foi deferido em abril do mesmo ano, voltando, então, ambos os projetos ao estágio de tramitação em que se encontravam.

Em outubro de 2007, lograram as proposições obter aprovação, nos termos propostos pelo Substitutivo do Relator da CAPADR, Deputado HOMERO PEREIRA, contra o voto em separado do Deputado ANSELMO DE JESUS.

Em agosto de 2008, com a aprovação do Parecer do Relator da CAINDR, Deputado MARCELO SERAFIM, foram rejeitados os Projetos de Lei nºs 5.690 e 6.220, ambos de 2005, na forma do Substitutivo proposto pela CAPADR.



Cabe-nos agora, em nome da Comissão de Minas e Energia, analisar o mérito das proposições, às quais, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Apesar de reconhecermos como meritória a preocupação dos nobres colegas Autores com as questões relativas ao incentivo ao uso das fontes renováveis de energia e da possibilidade de se empregar a produção de biocombustíveis como mecanismo de desenvolvimento regional e de redução das disparidades intra-regionais, não cremos que o caminho traçado pelos projetos de lei ora sob exame – bem como o proposto pelo Relator da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – seja a solução mais adequada.

A esse respeito, não podemos deixar de reconhecer razão ao exposto pelo Deputado ANSELMO DE JESUS, em seu voto em separado, e ao Relator da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, Deputado MARCELO SERAFIM, em seu Parecer, quando alertam para os riscos de, ao se estabelecerem cotas obrigatórias e reservas de mercado, criarem-se também condições de ineficiência econômica e, pior, nem sempre obter os benefícios previstos pelas medidas adotadas.

Além disso, foi também muito bem salientado pelo Deputado MARCELO SERAFIM que o tratamento tributário conferido ao biodiesel produzido com uso de matérias-primas provenientes de produtores familiares das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste já cria condições extremamente favoráveis para a colocação no mercado desse combustível, que pode ter uma redução de sessenta e oito por cento nas alíquotas de PIS/Pasep e da Cofins, caso os produtores de



biodiesel das regiões Norte e Centro-Oeste adquiram pelo menos dez por cento da matéria-prima de agricultores familiares, podendo essa redução chegar a cem por cento – isto é, à isenção total da tributação – no caso da aquisição de pelo menos cinquenta por cento da matéria-prima de agricultores familiares das regiões Norte e Nordeste.

Um outro perigo envolvido nesse problema foi muito bem lembrado pelo nobre Deputado ANSELMO DE JESUS: caso se criasse, realmente, uma reserva de mercado para o biodiesel produzido a partir da matéria-prima proveniente dessas regiões, qualquer problema de quebra de safras agrícolas, ou outro obstáculo circunstancial que viesse a comprometer o fornecimento desses insumos agrícolas para a produção do biocombustível poderia pôr em risco o próprio abastecimento nacional de combustíveis.

Em vista disso, cremos que o melhor caminho para se garantir a colocação no mercado do biodiesel produzido a partir de matéria-prima proveniente da produção agrícola familiar não é, simplesmente, engessar o mercado com cotas obrigatórias de aquisição de produto, mas, isso sim, oferecer a esses produtores condições necessárias de financiamento de safras, acesso a tecnologias modernas de produção agrícola, e até mesmo a sua organização em cooperativas de produtores, de maneira a conseguir garantir-lhes mais qualidade e maior escala econômica para sua produção e, conseqüentemente, sua tão almejada sustentabilidade econômica.

É, portanto, diante do exposto que este Relator manifesta-se pela **rejeição** dos projetos de lei n<sup>os</sup> 5.690 e 6.220, ambos de 2005, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e solicita de seus nobres pares que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM  
Relator



2008\_13225\_Arnaldo Jardim.doc



9F8D464601